
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.345, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano do Município de Porto Velho – EMDUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício Externo nº 673/2025/GAB/EMDUR, de 29 de julho de 2025 (56132FC8-e).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às regras da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia e de suas subsidiárias no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar novas regras aos sistemas institucionais do Município do Porto Velho.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, empresa pública de direito privado, vinculada ao Município de Porto Velho, criada mediante autorização da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, regida pelas Leis Federais nº 4.320 de 17 de março de 1964, 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A EMDUR terá sede e foro em Porto Velho, Rondônia.

Art. 4º A EMDUR poderá instalar, manter e extinguir, Escritórios Regionais e Representações.

Art. 5º O prazo de duração da EMDUR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A EMDUR tem por objeto social:

I - atuar em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho nas atividades concernentes a iluminação pública, incluídos a modernização, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública bem como buscar a efficientização energética;

II - atuar na área de iluminação pública com as seguintes atividades:

a) desenvolvimento, ampliação e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização,

adequação e ampliação da rede municipal de iluminação pública, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos nas normas pertinentes;

b) efficientização Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na rede municipal de iluminação pública necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica previstas no Planejamento Estratégico de longo prazo e no Plano de Negócios;

c) operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da rede municipal de iluminação pública para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no Planejamento Estratégico de longo prazo e no Plano de Negócios;

III - executar ações de desenvolvimento urbano, realizando a fabricação de artefatos de concreto, necessários e compatíveis com sua necessidade e com a necessidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

IV - executar ações de desenvolvimento urbano com a elaboração e construção da habitação de interesse social;

V - executar ações de desenvolvimento urbano, na gestão, manutenção e recuperação de espaços e equipamentos públicos de responsabilidade da EMDUR;

VI - executar ações urbanísticas e de paisagismo, que promovam a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar maior aproveitamento e fruição de espaços de uso coletivo;

VII - auxiliar o Município de Porto Velho a executar sua política de desenvolvimento com o estabelecimento de Parcerias Públicos Privadas e firmar parcerias com entidades do terceiro setor;

VIII - fiscalizar e controlar serviços públicos envolvendo atividades em logradouros públicos de responsabilidade da EMDUR, cuja a autorização para eventos de publicidade e utilização sonora ficará sujeita ao respectivo licenciamento e emissão de alvarás pelos órgãos competentes;

IX - gerenciar, fiscalizar e manter serviços públicos municipais complementares abrangendo a administração de feiras e mercados públicos, a conservação e estética da cidade;

X - atuar nos serviços municipais de limpeza pública urbana como a coleta de resíduos sólidos, seu tratamento, sua destinação final e ações correlatas, devendo essa atuação ser regulamentada posteriormente;

XI - atuar na operação e manutenção da infraestrutura do Município de Porto Velho, de responsabilidade da EMDUR; e

XII - auxiliar os órgãos municipais no desenvolvimento e execução de políticas públicas, mediante convênio ou acordo.

Parágrafo único. Para consecução dos seus fins, a EMDUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade a tal feito necessário, inclusive:

a) adquirir e alienar, por compra ou/e venda, bem como propor a desapropriação de imóveis obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pelo Legislativo Municipal;

b) realizar financiamentos e outras operações de créditos, observados a legislação pertinente;

c) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, aprovados pela Diretoria Executiva;

d) estabelecer permanente articulação com órgãos públicos, federais, regionais, locais e entidades privadas que atuem nas áreas social e econômica, visando fornecer subsídios para o planejamento de suas atividades; e

e) executar de forma direta ou indireta as obras e serviços que lhe forem delegados, contratados ou em forma de concessão.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O capital social da EMDUR é de R\$ 8.080.894,02 (oito milhões, oitenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), integralmente subscrito pelo Município de Porto Velho, em moeda corrente desse país, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correspondente à avaliação feita por órgão competente de Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O capital social da EMDUR, uma vez integralizado, vedada a capitalização de lucro, e, poderá ser aumentado de acordo com a legislação pertinente ou:

I - mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - mediante reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III - pela reavaliação do ativo;

IV - pela participação de pessoas jurídicas de Direito Público Interno inclusive entidades da Administração Indireta, desde que a maioria do capital permaneça com a Prefeitura do Município de Porto Velho; ou

V - pela capitalização da correção monetária do referido capital.

Parágrafo único. O aumento de capital mencionado no *caput* do Art. 8º deste Decreto será realizado por decisão do Conselho

de Administração e homologado por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Constituem-se recursos financeiros da EMDUR, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I - receitas advindas do Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- II - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;
- III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;
- IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - rendas de bens patrimoniais;
- VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;
- VII - doações de qualquer origem ou natureza;
- VIII - outras receitas eventuais;
- IX - quaisquer outras rendas; e
- X – receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Estatutários

Art. 10. A EMDUR terá os seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A EMDUR poderá implementar, através do seu Regimento Interno, comitê de auditoria e assessoramento ao Conselho de Administração.

Seção II

Da Administração

Art. 11. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outras leis específicas, os administradores da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR são submetidos às normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre cidadãos de reputação ilibada.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de um representante da classe trabalhadora no Conselho de Administração da EMDUR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período sucessivo.

Art. 13. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva da EMDUR:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a EMDUR está sujeita;
 - II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;
 - III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a Prefeitura de Porto Velho ou com a EMDUR, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
 - IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Prefeitura de Porto Velho ou com a EMDUR; e
 - V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os membros do Conselho de Administração, inclusive ao representante dos empregados.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O termo de posse, que será registrado em ata e ratificado seu registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação e a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMDUR.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a EMDUR.

§ 1º A EMDUR poderá realizar a contratação de seguro de responsabilidade civil para os Diretores e Conselheiros, com apólice que contemple eventuais atos culposos e desde que praticados no exercício de suas funções (atos de gestão).

§ 2º Fica assegurado aos ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMDUR, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 3º A EMDUR poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participarão das deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 17. O órgão de administração superior da EMDUR é o Conselho de Administração, integrado por 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, sendo eles:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice Presidente;

IV - 1º Secretário Geral;

V - 2º Secretário Geral;

VI - 3º Secretário Geral; e

VII – membro representante dos empregados, escolhido dentre os empregados ativos do quadro permanente da EMDUR, por meio de voto direto dos seus pares, em eleição organizada pela empresa. O mandato será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para período sucessivo;

Art. 18. Dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nos últimos 12 meses, caso em que será designado novo membro para completar o prazo de gestão.

Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos Diretores e não excederá o referido percentual em nenhuma hipótese, nos termos do Decreto nº 15.294 de 27 de junho de 2018.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMDUR, estabelecer as metas de sustentabilidade e aprovar políticas

gerais da empresa, inclusive de governança corporativa e gestão de pessoas, o Código de Ética, Conduta e Integridade Empresarial e o Regulamento de Licitações;

II - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMDUR, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, os quais deverão ser entregues em prazo razoável de acordo com a especificidade do pedido.

III - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, além, de aprovar o planejamento estratégico com as diretrizes de ação e metas do resultado;

IV - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;

V - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMDUR e avaliar a necessidade de mantê-los;

VII - aprovar e acompanhar o plano de investimento, o plano estratégico e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, devendo promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano estratégico;

VIII - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;

IX - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

X - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegação de poderes;

XI - deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-presidente;

XII - conceder afastamento e licença ao Presidente da empresa, inclusive a título de férias;

XIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;

XIV - aprovar o Regimento Interno da EMDUR e do Conselho de Administração;

XV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XVI - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; e

XVIII - aprovar a contratação do seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos mandatários e prepostos da empresa.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 1º A convocação para a Assembleia ordinária será realizada por meio eletrônico, especificamente por aplicativo “WhatsApp”, no grupo denominado “Conselho de Administração - EMDUR”.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, entre eles o Presidente do Conselho ou seu substituto, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

Art. 22. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva da EMDUR será composta por:

- I - 01 (um) Diretor-Presidente;
- II - 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – 01 (um) Diretor Técnico; e
- IV – um (a) Diretor (a) de Compliance.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas próprio.

§ 3º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades da EMDUR, de forma colegiada ou individual, conforme o caso, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer o direcionamento empresarial para o planejamento, a gestão, os serviços, os produtos e as outras atividades da EMDUR, bem como aprovar a sistemática normativa;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 04 (quatro) anos.

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da EMDUR; e

d) o planejamento da gestão de riscos empresariais.

IV – monitorar e assegurar o cumprimento das metas da empresa, avaliando, no mínimo:

a) sustentabilidade dos negócios;

b) nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) grau de satisfação dos clientes; e

d) evolução dos níveis de serviços prestados.

V - propor, para aprovação do Conselho de Administração, a estrutura organizacional e atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva;

VI - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da EMDUR e as recomendações do Conselho de Administração;

VIII - propor alterações estatutárias;

IX - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação do Conselho de Administração; e

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 26. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a EMDUR em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim;

II - dirigir as atividades administrativo-financeiras e técnicas da EMDUR, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo

Conselho de Administração;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - autorizar férias e licenças dos demais Diretores;

V - admitir, dispensar, promover, nomear para o exercício de cargo em comissão, designar para o exercício de função de confiança, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da EMDUR;

VI - propor ao Conselho de Administração o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

VII - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;

VIII - manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos e de controles internos;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;

X - manter, sob sua supervisão, as atividades afetas à Ouvidoria, orientando quanto à tomada de medidas corretivas e de aprimoramento;

XI - exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração.

XII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a abertura e homologar os processos de licitação;

XIV - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e

XV - expedir as resoluções e instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

§ 1º O Diretor Presidente poderá, em caso de situação imprevisível que não decorra de férias ou ausência legal, constituir mandatário para a EMDUR, desde que integre o seu quadro de pessoal ou de Conselheiros, hipótese em que deverão ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do respectivo mandato.

§ 2º O instrumento de mandato deverá, ainda, especificar se o mandatário atuará em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com outro mandatário ou, então, isoladamente.

§ 3º Não podem ser mandatários os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores e Conselheiros.

§ 4º O substituto somente fará jus ao complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição caso sua remuneração não for maior que a do titular;

Art. 27. Compete aos Diretores da EMDUR:

I - participar das deliberações e decisões da Diretoria;

II - supervisionar as atividades de sua diretoria, colocando com todas as unidades centrais da estrutura organizacional da EMDUR;

III - decidir os assuntos concernentes à respectiva área de atuação, em conformidade com o Regimento Interno e com prévia anuência do Diretor-Presidente; e

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;

Parágrafo único. Nos impedimentos legais do Diretor Administrativo Financeiro, caberá ao Diretor Técnico assinar os documentos relativos ao caput com o Diretor Presidente.

Art. 28. É permitido aos diretores, mediante autorização do Presidente, delegar as competências que lhe forem outorgadas, bem como as de que trata o Art. 26 deste Decreto.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor efetivo da EMDUR.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente da EMDUR ou de qualquer de seus membros.

§ 4º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados.

§ 5º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância ao cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores e não excederá o referido percentual em nenhuma hipótese, nos termos da Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 31. A indicação dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e demais normativos aplicáveis.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, Chefe do Poder Executivo Municipal, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis à EMDUR;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMDUR;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário.

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

X - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 33. O exercício social da EMDUR é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 34. A EMDUR elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão retratar com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial (BP);

II - demonstração do resultado do exercício (DRE);

III - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA);

IV - demonstração dos fluxos de caixa (DFC); e

V - demonstração do valor adicionado (DVA).

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, aprovada pela empresa.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 36. Aplica-se ao pessoal da EMDUR o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista, à legislação complementar eventualmente existente e aos regulamentos e normas internas da empresa.

§ 1º O ingresso para o quadro permanente de empregados será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas da EMDUR.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EMDUR.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social que fixará, também, o limite de seu quantitativo, serão submetidos a aprovação em lei, os quais deverão ser limitados à cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 4º A deliberação sobre a criação de cargos e a definição da estrutura organizacional da EMDUR é de competência do Conselho de Administração, com o acompanhamento do Conselho Fiscal e mediante solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo, sendo responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo, ao membro eleito pelos empregados do Conselho de Administração da EMDUR.

Art. 38. É vedado a EMDUR conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva farão jus à concessão de férias proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativas com o eventual recebimento dessas vantagens em seus órgãos de origem.

Art. 40. A EMDUR assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os

interesses da empresa e que não tenham agido contra as orientações legais e jurídicas.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos gestores e ex-gestores até o nível de divisão e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência para delegação dos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica da EMDUR.

§ 3º A EMDUR manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro responsabilidade em favor das pessoas mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir a EMDUR todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados a EMDUR, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 41. Os atos da Administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:0C0A41D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/09/2025. Edição 4070

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>